

ROBERTT.

1.346



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

ROBERTT Rondon A 0012/2019
2019.1.1.00.995-11

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Pedro Alexandrino dos
Santos

DISTRIBUIÇÃO

DDI.1602 de
16-8-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

16 de Agosto de 1941.

Of. 1602

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.346-1.741-2.338, para o devido cumprimento da decisão de ta Comissão, relativa a terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Ribandá do Bom Jardim, em que é interessado o ESPÓLIO DE CANDIDO AUGUSTO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 30-8-41 fls. 17.049.
[Signature]

PCERTT - 1.346 - Requerente: PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS, terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente tao somente quanto aos direitos do espólio ao domínio útil das terras aforadas, com a área e as confrontações e linhas perimétricas que constarem do título de aforamento expedido a Candido Augusto dos Santos, cabendo aos seus herdeiros ou sucessores promoverem a transferência para os seus nomes perante a D.D.U. pelos meios regulares, de acôrdo com o referido título de aforamento, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Apresentar em sessão de hoje
Rio, 14-8-941
a) P. & T
H. D.
L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS, por si e por seus irmãos Vicente de Paula Santos, Valeriana Joana dos Santos e Joana Maria da Conceição, filhos e herdeiros de Candido Augusto dos Santos, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar Ribandá do Bom Jardim e Ribeirão do Bom Jardim, de propriedade do dito Candido Augusto dos Santos:

- a) - Três formais de partilhas extraídos dos autos de inventário dos bens deixados por Candido Augusto dos Santos, que se processou no Juizo Municipal do Termo de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, passados a favor de Pedro Alexandrino dos Santos, Vicente de Paula Santos e Valeriana Joana dos Santos, dos quais consta que, entre os bens dados em pagamento a cada um destes, pelas respectivas legítimas paternas, constam 22 alqueires de terras, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Rio Bandá, no 3º Distrito do Município de Itaguaí.
- b) - Certidões em duplicata (duas de cada) da transcrição no Registo de Imóveis da Comarca de Itaguaí dos formais de partilhas expedidos a Valeriana Joana dos Santos e Vicente de Paula Santos;
- c) - Certidões em duplicata da transcrição do formal de partilhas passado a favor de Pedro Alexandrino dos Santos;
- d) - Recibo do pagamento dos fóros de 2.305.410,40^{m2} de terras situadas no Ribeirão do Bom Jardim, correspondente ao exercício de 1938, passado em no-

- 2 -

- me de Candido Augusto dos Santos e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- e) - Recibo do pagamento de fôros de 2.304.410,40^{m2} de terras situadas em Ribeirão do Bom Jardim e Ribandá do Bom Jardim, correspondentes ao exercício de 1939, passado em nome de Candido Augusto dos Santos e assinado pelo dito Bartolomeu Carvalho;
- f) - Certidão expedida em 16 de outubro de 1933, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bethuel E. Peixoto, a requerimento de Pedro Alexandrino dos Santos, de que "dos livros de foreiros da dita Fazenda, consta a inscrição de Candido Augusto dos Santos, desde 28 de Abril de 1902, com o assentamento de 49 alqueires de terras no lugar Ribandar de Bom Jardim, sujeitas ao fôro de 30\$380, pagos desde 1902 até 1933."
- g) - Cópia da Planta da fazenda do Ribandá, situada no 3º Distrito do Município de Itaguaí, de propriedade dos herdeiros de Candido Augusto dos Santos, tendo sido o respectivo levantamento topografico feito pelos Engenheiros José Otacílio Saboya Ribeiro e Francisco da Nova Monteiro, em 18 de agosto de 1933, que assinam a planta, figurando tambem nela as cópias das assinaturas de Pedro Alexandrino dos Santos, Praxedes Pinto, Tomaz Gomes da Silva, Emiliano Jeronimo dos Santos, Agostinho Hermes da Cunha e Dr. João de Assis Lopes Martins. A planta acusa para a Fazenda do Ribandá a área total de 4.787.933,00^{m2} e liquida de 4.734.558,00^{m2} com o desconto da de 53.375,00^{m2}, que havia sido vendida.

X

X

X

Os documentos apresentados por Pedro Alexandrino dos Santos, como se vê no exame comparativo dos respectivos termos, apresentam várias contradições, quanto ao nome das terras, quanto aos lugares onde estão situadas, quanto a sua área e

- 3 -

quanto aos nomes de seus atuais proprietários, como filhos e sucessores de Candido Augusto dos Santos:

Quanto ao nome são elas designadas por "Rio Bandá" nos formais de partilhas e nas certidões de transcrição dos mesmos formais, "Ribandar", na certidão mencionada na letra e deste Relatório e "Ribandá", na planta.

Quanto aos lugares onde estão situadas, seria êle apenas o Ribeirão do Bom Jardim (recibo descrito na letra d) ou ainda esse Ribeirão e mais o Ribeirão do Ribandá (recibo descrito na letra e).

Quanto a sua área, seria ela de 97 alqueires, pelo descrito no inventário, pois é essa a mencionada nas declarações constantes dos formais; apenas de 49 alqueires, de acôrdo com a certidão descrita na letra f, sendo que é o proprie requerente, Pedro Alexandrino dos Santos, que a indica no requerimento em que pede a certidão; de 4.787.933,00, na planta e de 2.304.410,00, nos recibos de pagamento de fôros.

Quanto aos atuais proprietários, o requerente só juntou os formais de partilhas expedidos a três herdeiros, declarando que o expedido a Joana Maria da Conceição se acha em processo na Comarca de Itaguaí. Ocorre, porém, que no termo de declaração de herdeiros feito no inventários dos bens deixados por Candido Augusto dos Santos não figura o nome de Joana Maria da Conceição e figura o de Henrique Herculano dos Santos, para o qual é pedido um curador por sofrer das faculdades mentais.

Tendo sido partilhados 22 alqueires a cada um dos herdeiros Pedro Alexandrino dos Santos, Vicente de Paula Santos e Valeriana Joana dos Santos, ou sejam 66 alqueires, dos 97 descritos, ainda restariam 33, cuja partilha não está explicada no processo, como também não está a situação em que ficou Henrique Herculano dos Santos, a cujo nome não faz sequer alusão o requerente, Pedro Alexandrino dos Santos.

Isto posto, os documentos apresentados mostram que Candido Augusto dos Santos era, de fato, foreiro de terras, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, descritas e partilhadas no respectivo inventário e bem assim que o aforamento está com os fôros em dia. Entretanto, tendo em vista as discordâncias neles verificadas, a Comissão deve limitar-se a reconhecer a legitimidade dos documentos, quanto aos direitos de espólio ao domínio útil das terras aforadas com a área e as confrontações e linhas

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 4 -

perimétricas que constarem do título de aforamento expedido a Candido Augusto dos Santos, cabendo aos seus herdeiros ou sucessores promoverem a transferência para os seus nomes, perante a D.D.U., pelos meios regulares, de acordo com o referido título de aforamento.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS, por si e por seus irmãos Vicente de Paula Santos, Valeriana Joana dos Santos e Joana Maria da Conceição, filhos e herdeiros de Candido Augusto dos Santos, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar Ribandá do Bom Jardim e Ribeirão do Bom Jardim, de propriedade do dito Candido Augusto dos Santos:

- a) - Três formais de partilhas extraídos dos autos de inventário dos bens deixados por Candido Augusto dos Santos, que se processou no Juizo Municipal do Termo de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, passados a favor de Pedro Alexandrino dos Santos, Vicente de Paula Santos e Valeriana Joana dos Santos, dos quais consta que, entre os bens dados em pagamento a cada um destes, pelas respectivas legítimas paternas, constam 22 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Rio Bandá, no 3º Distrito do Município de Itaguaí.
- b) - Certidões em duplicata (duas de cada) da transcrição no Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí dos formais de partilhas expedidos a Valeriana Joana dos Santos e Vicente de Paula Santos;
- c) - Certidões em duplicata da transcrição do formal de partilhas passado a favor de Pedro Alexandrino dos Santos;
- d) - Recibo do pagamento dos fôros de 2.305.410, ^{m2}/₄₀ de terras situadas no Ribeirão do Bom Jardim, correspondente ao exercício de 1938, passado em no-

- 2 -

me de Candido Augusto dos Santos e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

- e) - Recibo de pagamento de fôros de 2.304.410,^{m2}40 de terras situadas em Ribeirão do Bom Jardim e Ribandá do Bom Jardim, correspondentes ao exercício de 1939, passado em nome de Candido Augusto dos Santos e assinado pelo dito Bartolomeu Carvalho;
- f) - Certidão expedida em 16 de outubro de 1933, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bethuel B. Peixoto, a requerimento de Pedro Alexandrino dos Santos, de que "dos livros de foreiros da dita Fazenda, consta a inscrição de Candido Augusto dos Santos, desde 28 de Abril de 1902, com o assentamento de 49 alqueires de terras no lugar Ribandar de Bom Jardim, sujeitas ao fôro de 30\$380, pagos desde 1902 até 1933."
- g) - Cópia da Planta da fazenda de Ribandá, situada no 3º Distrito do Município de Itaguaí, de propriedade dos herdeiros de Candido Augusto dos Santos, tendo sido o respectivo levantamento topografico feito pelos Engenheiros José Otacílio Saboya Ribeiro e Francisco da Nova Monteiro, em 18 de agosto de 1933, que assinam a planta, figurando tambem nela as cópias das assinaturas de Pedro Alexandrino dos Santos, Praxedes Pinto, Tomaz Gomes da Silva, Emiliano Jeronimo dos Santos, Agostinho Hermes da Cunha e Dr. João de Assis Lopes Martins. A planta acusa para a Fazenda de Ribandá a área total de 4.787.933,^{m2}00 e liquida de 4.734.558,^{m2}00 com o desconto da de 53.375,^{m2}00, que havia sido vendida.

X

X

X

Os documentos apresentados por Pedro Alexandrino dos Santos, como se vê no exame comparativo dos respectivos termos, apresentam várias contradições, quanto ao nome das terras, quanto aos lugares onde estão situadas, quanto a sua área e

- 3 -

quanto aos nomes de seus atuais proprietários, como filhos e sucessores de Candido Augusto dos Santos:

Quanto ao nome são elas designadas por "Rio Bandá" nos formais de partilhas e nas certidões de transcrição dos mesmos formais, "Ribandar", na certidão mencionada na letra e deste Relatório e "Ribandá", na planta.

Quanto aos lugares onde estão situadas, seria ôle apenas o Ribeirão do Bon Jardim (recibo descrito na letra d) ou ainda esse Ribeirão e mais o Ribeirão do Ribandá (recibo descrito na letra e).

Quanto a sua área, seria ela de 97 alqueires, pelo descrito no inventário, pois é essa a mencionada nas declarações constantes dos formais; apenas de 49 alqueires, de acôrdo com a certidão descrita na letra f, sendo que é o proprio requerente, Pedro Alexandrino dos Santos, que a indica no requerimento em que pede a certidão; de 4.787.933,00, na planta e de 2.304.410,00, nos recibos de pagamento de fôros.

Quanto aos atuais proprietários, o requerente só juntou os formais de partilhas expedidos a três herdeiros, declarando que o expedido a Joana Maria da Conceição se acha em processo na Comarca de Itaguaí. Ocorre, porém, que no termo de declaração de herdeiros feito no inventários dos bens deixados por Candido Augusto dos Santos não figura o nome de Joana Maria da Conceição e figura o de Henrique Herculano dos Santos, para o qual é pedido um curador por sofrer das faculdades mentais.

Tendo sido partilhados 22 alqueires a cada um dos herdeiros Pedro Alexandrino dos Santos, Vicente de Paula Santos e Valeriana Joana dos Santos, ou sejam 66 alqueires, dos 97 descritos, ainda restariam 33, cuja partilha não está explicada no processo, como também não está a situação em que ficou Henrique Herculano dos Santos, a cujo nome não faz sequer alusão o requerente, Pedro Alexandrino dos Santos.

Isto posto, os documentos apresentados mostram que Candido Augusto dos Santos era, de fâto, foreiro de terras, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, descritas e partilhadas no respectivo inventário e bem assim que o aforamento está com os fôros em dia. Entretanto, tendo em vista as discordâncias neles verificadas, a Comissão deve limitar-se a reconhecer a legitimidade dos documentos, quanto aos direitos de espólio ao domínio útil das terras aforadas com a área e as confrontações e linhas

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

perimétricas que constarem do título de aforamento expedido a Candido Augusto dos Santos, cabendo aos seus herdeiros ou sucessores promoverem a transferência para os seus nomes, perante a D.D.U., pelos meios regulares, de acordo com o referido título de aforamento.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -